

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ,61 - FONE: (045) 225-2628 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

LEI Nº 169/95

PUBLICADO

PUBLICADO

Em Jornal Decretado Visto

cont.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com entidades de Filantropia, reconhecidas como de utilidade Pública, para a implantação do Projeto Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a segui<u>n</u> te,

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Mu nicipal de Santa Tereza do Oeste/PR., a firmar convênios com entidades de Filantropia, reconhecidas como de utilidade Pública, para a contra tação de Agentes Comunitários de Saúde, e a implementação do PROJETO A GENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.

Art. 2º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, garantir condições aos Agentes Comunitários de Saúde, para que atuem junto às comunidades carentes como transporte, material de a plicação e alimentação.

Art. 3º. Os recursos financeiros, serão repas sados por conta da rubrica 3.1.3.2 - Dotação Orçamentária 0702, da Lei Orçamentária 159/94.

Parágrafo Único-Os recursos financeiros trans feridos, e o resultado das aplicações financeiras, somente poderão ser utilizadas no objeto da presente Lei (PROJETO AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE), vedado o seu emprego em finalidade diversas da estabelecida, ainda em caráter de emergência, com posterior cobertura.

Art. 4º. A entidade Filantrópica, reconhecida como de utilidade Pública, com a qual for firmado o Convênio, prestará contas, integralmente, sobre todos os valores de repasse, bem como de sua correta utilização.

Art. 5º. Cabe ao Poder Executivo a organiza ção, coordenação, sistematização, controle e avaliação do conjunto de ações e propostas e das medidas necessárias no âmbito Municipal.



estado do Paraná Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ,61 - FONE: (045) 225-2628 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERE ZA DO OESTE, 08 de junho de 1995.

Francisco Menin
Prefeito Municipal